CD/17862 68790-65

MPV 772 00003



EMENDA N° _____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

D/	ATA
 /	_/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 772, DE 2017

וים	г	\mathbf{r}	-

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	01/01

EMENDA ADITIVA Nº ____

Acrescente-se o artigo seguinte à Medida Provisória 772/2017, onde couber:

"Art. X. Fica revogada a Lei n. 13.429, de 31 de março de 2017." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sancionada pelo presidente Michel Temer, a Lei da Terceirização (Lei 13.429/2017) permite a contratação irrestrita de trabalhadores terceirizados por empresas e pelo setor público, possibilitando a terceirização em todas as áreas, inclusive na atividade-fim.

O texto não tem dispositivos para impedir a chamada "pejotização" - demissão de trabalhadores no regime de CLT para contratação como pessoas jurídicas (PJ) - e a consequente restrição dos direitos trabalhistas. Não há também no texto garantia de que os terceirizados terão os mesmos direitos a vale-transporte, refeição e salários dos demais não terceirizados.

A nova lei promove ainda profundas mudanças na legislação do trabalho temporário. Esse tipo de contrato terá o prazo triplicado, de três meses para nove meses (a prorrogação desse prazo foi vetada por Temer). Também torna muito mais abrangente o uso, permitindo a contratação para "demanda complementar" que seja fruto de fatores imprevisíveis ou, quando quando previsíveis, que tenham "natureza intermitente, periódica ou sazonal". A lei hoje permite apenas para substituição temporária de funcionários - doença ou férias, por exemplo - e acréscimo extraordinário de serviços.

Pela versão aprovada, a responsabilidade da empresa que contratar outra para terceirizar serviços será subsidiária. Ou seja, ela só poderá ser acionada quando esgotadas todas as tentativas de acionar judicialmente a contratada. A responsabilidade solidária, como ocorre atualmente, traria mais segurança ao trabalhador, pois, nessa modalidade, a tomadora de serviço - e que costuma ter maior patrimônio - poderia responder a qualquer momento pelos direitos trabalhistas negligenciados.

Por todos esse motidos, entende-se que a Lei n. 13.429/2017 constitui uma afronta ao princípio fundamental da República, previsto art. 1°, IV, da Constituição federal, que prevê a proteção do valor social do trabalho e da dignidade da pessoa humana. A precarização, nos moldes propostos, faz com que o trabalho seja considerado como mercadoria, sujeito à lei da oferta e da procura, sem direitos mínimos garantidos.

	CD/17862 6

A Lei viola, ainda, o direito ao emprego protegido, previsto no art. 7°, I, da Constituição Federal, assim como ao art. 170, que determina que a ordem econômica deve ser fundada na valorização do rabalho humano e na livre iniciativa, observados os princípios da função social da propriedade e da busca do pleno emprego. A terceirização livre e irrestrita, nos termos da nova Lei, nega a função social do contrato e dos meios de produção.	
Dessa forma, de modo a garantir a proteção dos trabalhadores brasileiros, é urgente a revogação da Lei em questão.	
DATA ASSINATURA	